



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1020

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	80\$		40\$
A 2.ª série . . .	80\$		40\$
A 3.ª série . . .	80\$		40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte de correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 34:739, que prorroga até 31 de Dezembro de 1945 o prazo de vigência do decreto-lei n.º 33:823 (aplicação às mercadorias de produção das colónias portuguesas de África, acompanhadas de guia de exportação, com a declaração de origem e transportadas nas condições previstas pela alínea b) do artigo 6.º do decreto-lei n.º 24:458, dos benefícios que às mesmas mercadorias são concedidos quando transportadas directamente em navios nacionais).

Ministério do Interior:

Decreto n.º 34:773 — Autoriza a Provedoria da Casa Pia de Lisboa a mandar satisfazer uma quantia em dívida às Companhias Refinadas Gás e Electricidade, referente ao excesso de consumo de energia eléctrica para a iluminação da Secção D. Maria Pia no 4.º trimestre do ano de 1944.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 34:774 — Abre um crédito destinado ao pagamento de serviços e encargos não especificados do Arquivo de Identificação.

Decreto n.º 34:775 — Abre um crédito para pagamento de ajudas de custo aos delegados do Procurador da República quando deslocados em serviço para comarca diferente daquela a que pertencem, sem direito ao vencimento correspondente à classe da mesma comarca.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 34:776 — Autoriza a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma importância à Caixa Sindical de Previdência dos Barqueiros, Fragaiteiros e da Construção Naval do Distrito do Porto, relativa a juros indevidamente arrecadados nos anos de 1938, 1939 e 1940.

Decreto-lei n.º 34:777 — Determina que todo o material a importar até 31 de Dezembro de 1948 para as escolas e centros de aviação sem motor e para a prática de aeromodelismo goze de isenção de direitos de importação, mediante parecer favorável do Secretariado da Aeronáutica Civil — Concede igualmente isenção de direitos aos aviões sem motor importados por pilotos de aviação que sejam sócios de um aero-clubes nacional.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 34:778 — Abre um crédito a fim de constituir a dotação de uma nova alínea do n.º 1) do artigo 24.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 34:779 — Aprova, para ser ratificado, o Acôrdo Telegráfico Luso-Espanhol, assinado em Lisboa a 30 de Junho de 1945.

Ministério da Educação Nacional:

Instruções para a execução dos serviços relativos aos exames de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades Clássicas e na Universidade Técnica.

Decreto n.º 34:780 — Abre um crédito destinado ao pagamento dos vencimentos de um primeiro oficial nos meses de Julho a Dezembro do corrente ano.

Decreto n.º 34:781 — Abre um crédito destinado a aquisições de utilização permanente (móveis).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 151, 1.ª série, de 7 do corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Alfândegas, o decreto-lei n.º 34:739, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo único, onde se lê: «... do decreto-lei n.º 33:823, de 29 de Julho do corrente ano ...», deve ler-se: «... do decreto-lei n.º 33:823, de 29 de Julho do ano findo ...».

Em 20 de Julho de 1945. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Assistência

Decreto n.º 34:773

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica a Provedoria da Casa Pia de Lisboa autorizada a mandar satisfazer, em conta da verba de 36.000\$ destinada ao pagamento de «Despesas de anos económicos findos» e descrita no capítulo 1.º, artigo 11.º, n.º 1), do orçamento da mesma Provedoria em vigor no corrente ano económico de 1945, a importância de 5.710\$ em dívida às Companhias Reunidas Gás e Electricidade, referente ao excesso de consumo de energia eléctrica para a iluminação da Secção D. Maria Pia no 4.º trimestre do ano de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Julho de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.